

RESOLUÇÃO Nº 1029/2003

Dispõe sobre Recurso Ordinário interposto contra Auto de Infração nº4539, em nome da empresa Expresso Lajeado Ltda. (Processo Administrativo AGR nº4488/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Expresso Lajeado Ltda, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando que a Diretoria Executiva negou o Pedido de Reconsideração apresentado pela referida empresa;

Considerando o Recurso Ordinário interposto pela referida empresa e levando em conta o parecer jurídico desta Agência, fls. 38/40;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pela empresa Expresso Lajeado Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa apresentada em face do Auto de Infração nº 4539, lavrado contra si, em 27/07/2002, por descumprimento ao artigo 56 do Decreto nº 4648/96.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 24 dias do mês de setembro de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente